



# PREFEITURA DE VALINHOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DD. CONSELHEIRO RELATOR DO TC-4653.989.18-6, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, representado por seu Procurador Geral *in fine* assinado (Ato de Nomeação juntado), nos autos do Processo em epígrafe que trata do exame das Contas Municipais do exercício de 2018, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **justificativas** em face do **Relatório da Fiscalização Ordenada IV – Almoxarifado da Saúde – Medicamentos – UPA Valinhos** (juntado nos eventos 19.1 e 19.2 dos autos) realizada no dia 28 de junho de 2018, expondo e requerendo o que segue na ordem dos apontamentos:

**1) Não existe farmacêutico Responsável Técnico na Unidade:**

R. No local fiscalizado – a UPA24horas - não existe dispensação de medicamentos à população em geral, somente a pacientes ali atendidos, ou seja, a medicação fornecida naquele local, em geral itens injetáveis, são fornecidos à Enfermagem do posto que os administra aos pacientes, seguindo sempre a orientação médica.

Naquele local não é exercido as atividades de manipulação e comercialização de medicamentos, sendo que o artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73 só exige a presença de responsável técnico e sua



# PREFEITURA DE VALINHOS

inscrição no CRF **às farmácias e drogarias**. Os dispensários de medicamentos a pacientes ali atendidos, como é o caso da UPA24horas, conceituados no artigo 4º, inciso XIV da referida Lei, não são obrigados a cumprir a exigência imposta apenas às farmácias e drogarias.

Desde 2006 os Magistrados da Comarca de Valinhos vêm decidindo nesse sentido, julgando procedentes os vários Embargos à Execução Fiscal do Município opostos às Ações de Execução Fiscal do Conselho Regional de Farmácia que rotineiramente são ajuizadas contra a Municipalidade, inclusive com espeque na Súmula nº 140 do TFR e em precedentes do STJ (vide exemplar de Decisão proferida no Processo de Execução Fiscal nº 498/04-1 na data de 28/09/2006 pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo da Cunha Bergo - **Anexo 1**),

A despeito, o **Conselho Federal de Enfermagem – COFEN** também já se pronunciou reconhecendo a possibilidade de dispensação de medicamentos por profissionais de Enfermagem, eis que a atividade de dispensação de medicamentos no âmbito dos dispensários de medicamentos não é atividade privativa do profissional farmacêutico (vide Parecer Normativo nº 145/2018 do COFEN juntado - **Anexo 2**). Portanto, não há nenhuma falha a ser reconhecida nos procedimentos adotados.

## **2) O responsável pelo setor não possui formação específica na área:**

R. A profissional responsável é auxiliar farmacêutica, já que a UPA24horas é somente um posto de atendimento de pacientes que se socorrem dos serviços de emergências médicas. A Farmacêutica responsável encontra-se na Central de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde e é ela que controla a distribuição de medicamentos para aquele posto de atendimento. Essa profissional está devidamente apta e registrada no Conselho de Farmácia e é



# PREFEITURA DE VALINHOS

responsável pelo envio e controle de toda medicação distribuída para atendimento da UPA24horas.

### **3) O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica do CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia):**

R. Como não existe no local fiscalizado a dispensação de medicamentos à população em geral, somente a medicação fornecida a pacientes atendidos naquele local, em geral itens injetáveis que são fornecidos à Enfermagem do posto que os administra aos pacientes seguindo orientação médica, não há a necessidade de Registro de Responsabilidade Técnica do CRF/SP, pelas mesmas razões ofertadas na resposta ao apontamento nº 1 supracitado.

### **4) Não possui extintor de incêndio dentro da farmácia:**

R. Muito embora o extintor de incêndio encontrava-se instalado defronte a porta de entrada do depósito de medicamentos da UPA24horas, providenciamos a instalação dentro das dependências do depósito, resolvendo essa questão (vide fotos anexadas – **Anexo 3**).

### **5) Não possui Alvará da Vigilância Sanitária:**

R. A UPA24horas possuía o mencionado Alvará; ocorre que no momento da inspeção não estava disponível no local.

Encaminhamos as Licenças de Funcionamento da Vigilância Sanitária para o Pronto Atendimento da UPA, para a Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar de Transporte e para o Equipamento de Raio X, todas atualizadas (docs. **Anexo 4**). Regularizado, portanto, o apontamento.

### **6) Existem medicamentos/materiais encostados na parede:**

R. Foi providenciado o afastamento dos medicamentos/materiais que se encontravam encostados na parede e resolvido o apontamento (vide fotos anexadas – **Anexo 3**).



# PREFEITURA DE VALINHOS

## **7) Não há controle de estoque mínimo, estoque de segurança e estoque máximo:**

R. Existe um controle pelo sistema SISONLINE feito no setor de estoque central com acesso ao depósito de medicamentos da UPA24 horas, o qual fornece todos esses dados. Não é controlado e lançado pelo setor de medicamentos da UPA24 horas, sendo administrado pelo estoque central sob a supervisão da Farmacêutica responsável e de fácil acesso ao pessoal instalado na UPA24 horas.

Assim sendo, os apontamentos da r. Fiscalização no Almoxarifado da Saúde – Medicamentos – UPA 24 horas de Valinhos foram esclarecidos e/ou regularizados, não havendo qualquer prejuízo ao erário ao à população que se socorrem diariamente dos serviços médicos prestados naquele local, pelo que se requer seja deferida a juntada destas justificativas e documentos ao processo em referência, reconhecendo-se, por conseguinte, como esclarecidas e/ou sanadas as falhas levantadas pela douta Fiscalização.

Termos em que, pede deferimento.

Valinhos, 06 de junho de 2019

**ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/SP 164.746**